



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.845/2003
De 30 de maio de 2003.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Matipó, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Matipó, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal de Defesa Civil;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Assessoria Técnica;

V – Assessoria Operativa.

Parágrafo único. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa Civil terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
II – Representante do Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
III – Representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento;
IV – Representante da Câmara dos Vereadores;
V – Representante do Poder Judiciário;
VI – Representante dos clubes de serviço instalados no município;
VII – Representante da associação comercial, industrial, agrícola, ou outra entidade ligada à iniciativa privada instalada no município;
VIII – Representante da Igreja Católica;
IX – Representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho será o Coordenador da COMDEC.

§ 3º. O representante citado no inciso IV, será indicado pela Mesa da Câmara.

§ 4º. O representante citado no inciso V, será indicado pelo Juiz de Direito da Comarca.

§ 5º. Os demais representantes serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os membros das entidades respectivas.

§ 6º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 7º. Perderá o mandato o membro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.

§ 8º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, salvo em viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivos servidores.

Art. 8º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 9º - Ficam convalidadas as ações da Comissão criada mediante Decreto n.º 020, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 10 – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 11 - Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 30 de maio de 2003


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal